

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 02/2025/DIREXPLAN-DERACRE

PROCESSO Nº. 0038.013334.00120/2025-43

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 456 (0018146477)** e ao **Ofício 10975 (0018118076)** contido no Processo **SEI nº 0038.013334.00120/2025-43**, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

OBJETO:

- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 087/2025 - COMPRASGOV Nº 90087/2025
- Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de recuperação de estradas vicinais no município de Sena Madureira/ AC.

PRELIMINARMENTE:

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica nº 087/2025 - DERACRE (0016801307)**, em seu item SEÇÃO 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE.

Sendo assim, dentre outras questões, também será desclassificada a proposta que permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação.

Vale ressaltar que os cálculos matemáticos que serão utilizados nessa análise estão baseados no item **2.11.3. Aproximação** da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU.

OCORRÊNCIAS:

1. Licitante: C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA

A empresa C. Pinheiro Lima Construtora Ltda., apresentou as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra, Composição de BDI e Encargos Sociais.

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais, as fls. 101, encontra-se sem desoneração no arquivo Planilha Orçamentária - C. PINHEIRO (0018112158). O cronograma físico-financeiro encontra-se as fls. 87 no arquivo Planilha Orçamentária - C. PINHEIRO (0018112158). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas – BDI para obras, cujos valor é 23,90% e 13,51%, respectivamente, as fls. 100 no arquivo Planilha Orçamentária - C. PINHEIRO (0018112158), atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acórdão nº 2.622/2013 – TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de **R\$ 2.455.999,99 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, após utilizarmos critérios de arredondamento na 2ª casa decimal, em acordo com os critérios de arredondamento da plataforma TransfereGov, encontramos o valor global de **R\$ 2.455.999,99 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

CLASSIFICAÇÃO:

Conforme as ocorrências relatadas, a classificação apresenta-se de acordo com a tabela 01 abaixo:

Colocação	Empresa	Valor Licitado	Valor da Proposta	Valor encontrado na Análise Técnica do DERACRE	Desconto (%)
1	C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 3.613.259,57	R\$ 2.455.999,99	R\$ 2.455.999,99	32,02813298021653 %

Tabela 01 - Classificação Final da Empresa Licitante.

OBSERVAÇÃO:

Não houveram mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital Concorrência Eletrônica nº 087/2025 - DERACRE (0016801307) e aos Preços Unitários de referência.

- I. Em relação a questão sobre a avaliação de **Exequibilidade da Proposta**, segue as orientações do Edital Nº 087/2025:

“DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.7 Será desclassificada a proposta que:

Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

Apresentar preço manifestamente inexequível.

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

- *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

- *necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;*
- *destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.*

A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.”

Analisada a Proposta de Preço da licitante e considerando o desconto ofertado, sendo o valor da proposta inferior a 75% do valor orçado pela Administração, conforme dados da Tabela 01 acima, tem-se indícios de inexecuibilidade de proposta.

- II.** Também, durante a análise, foi calculado a garantia adicional do licitante, devido o valor da proposta ter sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, de acordo com o § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/21, que diz:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

Ou seja, deve ser exigida garantia adicional de propostas com valores inferiores a 85% daquele orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação. A tabela 02 abaixo demonstra o valor dessa garantia:

VALOR DA GARANTIA ADICIONAL	VALOR (R\$)
Valor 85% orçado	3.071.270,63
Valor Licitante	2.455.999,99
Valor da Garantia	615.270,64

Tabela 02 - Valor da Garantia Adicional.

A garantia de execução, também conhecida como garantia contratual, é diferente da garantia de proposta, e é exigida apenas do licitante vencedor, na fase de assinatura contratual. Essa garantia está prevista no caput do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Fica a observação e o cálculo caso haja a necessidade e previsão em Edital sobre esse tema.

PARECER TÉCNICO

Diante dos fatos, o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre – DERACRE, como órgão demandante da Concorrência Eletrônica Nº 087/2025, **ressalta que a licitante já apresentou a Declaração de Exequibilidade**, contida no documento **Proposta de Preços Ajustada - C. PINHEIRO (0018112156)**, informando:

“Declaramos que em nossa proposta estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, e ainda, custos diretos e indiretos (inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos e materiais a terceiros; Ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, como também, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão contratante. “

Conforme previsto em Minuta de Contrato, no item 17.10, após a etapa de habilitação e homologação, caso a licitante venha a desistir sem motivos que sejam aceitos pela Comissão, estará sujeita a instauração de processo administrativo.

17.10. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente. Após a etapa de habilitação e homologação/adjudicação, caso a licitante venha a desistir, e os seus motivos não sejam aceitos pela Comissão ou pelo órgão CONTRATANTE, estará sujeita a instauração de processo administrativo com oportunidade para contraditório e ampla defesa, podendo a mesma ficar suspensa para contratar ou participar de licitações com a administração direta ou indireta do Estado, independentemente da multa estipulada no item anterior.

Portanto sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA** por apresentar menores preços unitários e totais comparado aos orçados pela LICITANTE e atender às exigências do edital e demais leis pertinentes.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 11 de novembro de 2025.

Josias de Sousa Silva
Engenheiro Civil - CREA 21864 D/AC

ANÁLISE TÉCNICA DE HABILITAÇÃO Nº 02/2025/DIREXPLAN-DERACRE

PROCESSO Nº. 0038.013334.00120/2025-43

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 456 (0018146477)** e ao **Ofício 10975 (0018118076)** contido no Processo SEI nº 0038.013334.00120/2025-43, analisamos os documentos para habilitação técnica da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. OBJETO:

- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 087/2025 – COMPRASGOV Nº 90087/2025 – DERACRE;
- Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de recuperação de estradas vicinais no município de Sena Madureira/ AC.

2. PRELIMINARMENTE:

A análise considerou os aspectos conforme o Edital Concorrência Eletrônica nº 087/2025 - DERACRE (0016801307), em seu item 10. DA HABILITAÇÃO e subitem 10.3.4. Qualificação Técnica. Nesta análise técnica de engenharia, avaliaremos o subitem 10.3.4 como mencionado anteriormente, cabendo a análises dos outros subitens por outro técnico competente.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4 - Qualificação Técnica

Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): **a) Engenheiro Civil; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho); c) Topógrafo ou Técnico em Topografia** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o

Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Segundo Distrito, Rio Branco – AC, CEP 69.906-150
Telefones: (68) 3221-2931/ 3221-7777 e-mail: gabinete.deracre@ac.gov.br

objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Discriminação dos Serviços
1	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário
2	Execução de sub-base ou base
3	Tube PEAD para drenagem
4	Boca de BSTC

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de habilitação técnico-operacional:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade
1	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m ²	35.000,00
2	Execução de sub-base ou base	m ³	12.500,00
3	Tubo PEAD para drenagem	m	126,00
4	Boca de BSTC	un	20,00

3. OCORRÊNCIAS:

LICITANTE – C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTOTA LTDA

A empresa C. Pinheiro Lima Construtora Ltda apresentou documentação para habilitação no arquivo: Documento de Habilitação - C. PINHEIRO (0018112206).

Apresentou a Certidão de Registro, junto ao CAU e CREA/AC, a seguir:

Item	Profissionais no Quadro	Entidade	Nº	Título Profissional	Folha
1	Simão de Souza Lima	CREA	17824 D/AM	Engenheiro Civil	Fls. 143
2	Jônatas Santos da Silva	CREA	2167 D/AC	Engenheiro Civil	Fls. 143
3	Jhonnatans Damasceno de Souza	MTE	323/AC	Técnico de Segurança no Trabalho	Fls. 156
4	Jonatas de Souza Feitoza	CRT	618.139.232-72	Topógrafo	Fls. 158

Tabela 01 – Relação de Equipe Técnica Mínima

Desta forma, a empresa **atendeu** ao disposto no item 10.3.4 – Qualificação Técnica, conforme estabelecido na Tabela 01 do edital.

Item	Descrição	Situação	Documento	Folhas	Profissional	Aferição
1	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	x	Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 498741/2025	182	Eng. Civil Simão de Souza Lima CREA 17824 D/AM	Suficiente
2	Execução de sub-base ou base	x	Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 498741/2025	182	Eng. Civil Simão de Souza Lima CREA 17824 D/AM	Suficiente
3	Tubo PEAD para drenagem	x	Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 495603/2024	162	Eng. Civil Simão de Souza Lima CREA 17824 D/AM	Suficiente
4	Boca de BSTC	x	Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 495603/2024	162	Eng. Civil Simão de Souza Lima CREA 17824 D/AM	Suficiente

Tabela 02 – Certidão de Registro

A empresa **cumpriu** o descrito no item 10.3.4 Qualificação Técnica, de acordo com a tabela 02, demonstrando também que os profissionais indicados executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição Exigida em Edital	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
1	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m ²	35.000,00	47.600,50	Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 498741/2025	182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189	Suficiente
2	Execução de sub-base ou base	m ³	12.500,00	13.672,79	Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 498741/2025	182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194	Suficiente
3	Tubo PEAD para drenagem	m	126,00	173,00	Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 495603/2024 Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 498741/2025	162, 183	Suficiente
4	Boca de BSTC	un	20,00	53,00	Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 495603/2024 Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 495604/2024 Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 485583/2021	162, 171, 176	Suficiente

Tabela 03 – Quantidades apresentadas pela licitante do Lote 1

A empresa **cumpriu** conforme demonstrado na tabela 03, que os acervos apresentados foram suficientes para suprir as quantidades exigidas no edital.

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade de Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

Item	Descrição	Und	Quantidade	Apresentou	Folha
1	Caminhão Basculante tipo Truck	und	1	sim	Fls. 385
2	Caminhão Carroceria	und	1	sim	Fls. 385
3	Caminhão Betoneira Traçado	und	1	sim	Fls. 385
4	Trator tipo pá carregadeira	und	1	sim	Fls. 385
5	Escavadeira hidráulica	und	1	sim	Fls. 385
6	Rolo Compactador tipo pé-de-carneiro	und	1	sim	Fls. 385
7	Caminhão pipa irrigador	und	1	sim	Fls. 385
8	Trator com grade	und	1	sim	Fls. 385
9	Trator retroescavadeira	und	1	sim	Fls. 385

Tabela 04 – Equipamentos mínimos – C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA

A empresa **cumpriu**, conforme demonstrado na tabela 04, que os equipamentos mínimos apresentados foram suficientes para suprir as quantidades exigidas no edital.

4. **HABILITAÇÃO:**

Conforme as ocorrências relatadas, a habilitação apresenta-se de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	Empresa	Situação
Único	C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA	Habilitada

Tabela 5 – Situação Final da Empresa Licitante

5. **OBSERVAÇÕES:**

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 087/2025 – COMPRASGOV Nº 90087/2025 – DERACRE.

6. **PARECER TÉCNICO:**

Portanto sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTPRA LTDA.

Rio Branco – AC, 12 de novembro de 2025.

Josias de Sousa Silva
Engenheiro Civil - CREA 21864 D/AC